



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU, por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, e a empresa SC Treinamentos, TORNAM PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022.

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 28565.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 28733.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 29344.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos, no entanto, afirma que perdeu o prazo para enviar a documentação. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), de acordo com a alínea I do item 7.2 do edital, não haverá, em hipótese alguma, outra data e horário para a entrega de títulos. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 29976.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação na prova de títulos, no entanto, afirma que “por falta de atenção” deixou de anexar o diploma de pós-graduação, enviando apenas o histórico escolar.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), de acordo com a alínea I do item 7.2 do edital, não haverá, em hipótese alguma, outra data e horário para a entrega de títulos. Ressalta-se ainda o que menciona a alínea VI: “Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar desacompanhado do certificado, atestados de frequência, ou outro documento que não ateste claramente o curso ou a fase concluída.” Desta forma, recurso improvido.

União da Vitória (PR), 23 de agosto de 2022.

BACHIR ABBAS
Presidente do CISVALI